



100 anos

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/63
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-08

Inscrição Estadual Isento



Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 28 dias do mês de março de 2.005, na sala de reuniões, às 19:00 horas reuniram-se os sócios e diretores, que assinaram o termo de comparecimento, em cumprimento ao Estatuto, em Segunda convocação, conforme o Edital de Convocação, publicado no Jornal A Voz do Vale nos dias 12/03/05, 19/03/05 e 23/03/05, Sudoeste do Estado dias 11/03/05, 19/03/05 e 25/03/05 e Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 11/03/05, contando com as seguintes presenças: Presidente Sr. David Viveiros - Provedor, Vice-Provedor Arnaldo Gallo, 1º Tesoureiro Almir Jamas Barbosa, 2º Secretário -Dr. Denilson Rocha Zirolto, Procuradores: Dr. César Piagentini Cruz e Dr. César Mazzoni Negrão, Diretor de Patrimônio (mordomo) Sr. Luiz Angelo Contrucci, membros do Conselho Fiscal: Engº Paulo Henrique Ciccone e Sr. Claudio Luiz Vieira e associados: Benedito Carlos Pereira, Dr. Sérgio Luiz de Freitas, Sr. Roque de Almeida Sampaio e Sr. Paul Anton Josef Banwart, O Provedor iniciou os trabalhos anunciando que a finalidade da Assembléia Geral Extraordinária é a aprovação do novo Estatuto Social em conformidade com o novo Código Civil e as alterações conforme seguem: 1ª - A duração do mandato da Diretoria Administrativa de 03 anos para 02 anos, sendo possível a reeleição; 2ª - O artigo 37 que passa a vigorar com a seguinte redação: "A eleição do Provedor e do Vice - Provedor, do 1º e 2º tesoureiro só poderá recair em associado de reconhecida idoneidade e que tenha bens de raiz"; 3ª - No item I da letra 'a' do artigo 22 foi acrescentada a palavra "contas" entre as palavras "novas e deverão..."; 4ª - o Artigo 33, item "1" passou a ter a seguinte redação: "prestar assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses da Santa Casa quer administrativamente, quer em qualquer Juízo ou também na justiça....." Todos os presentes analisaram o novo Estatuto Social, ficando a palavra aberta para discussão. Após, foi declarado aprovado por unanimidade o novo Estatuto Social da Santa Casa de Misericórdia de Avaré. Para todos os efeitos legais e de direito o Provedor, em seqüência pediu que se efetivasse a transcrição do novo Estatuto aprovado nesta Assembléia e que ficou assim constituído:

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

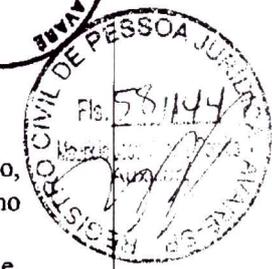
Art. 1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, constituída em 14 de julho de 1904, obriga-se, como instituição filantrópica sem fins lucrativos, a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, bem como dispensar assistência médico - hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não, de acordo com suas posses.



100 anos

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/63
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-08 Inscrição Estadual Isento



Art. 2º - A SANTA CASA DE AVARÉ, realizará os seus fins sociais mantendo, conservando e desenvolvendo o seu atual hospital e outras instituições congêneres que, no futuro sejam criados.

Art. 3º - A SANTA CASA, com sede localizada na Rua Paraíba, nº 1.003, na cidade, município e comarca de Avaré, neste Estado de São Paulo, terá, nesta comarca, o seu foro jurídico.

Art. 4º - O prazo de sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, E DA ADMISSÃO

Art. 5º - O quadro associativo da SANTA CASA, será composto por pessoas de ambos os sexos, brasileiras ou estrangeiras, maiores de dezoito anos, admitidas na conformidade deste Estatuto e serão denominadas associados.

Parágrafo único - Os associados serão pessoas físicas, maiores, capazes, e habilitados para todos os atos da vida civil e compreenderão as seguintes categorias:

1. **FUNDADORES** :- São aqueles que subscreveram a ata de sua fundação e instalação.
2. **CONTRIBUINTES** :- São aqueles que pagarem mensalmente a contribuição estipulada pela Diretoria.
3. **BENEMÉRITOS** :- São aqueles que contribuirão com doação de imóveis ou valores equivalentes, bem como os que houverem prestado serviços inestimáveis à SANTA CASA.
4. **HONORÁRIOS**:- são aqueles que, pelo seu trabalho em assistência hospitalar ou social, ou por seus trabalhos no campo da medicina, a Assembléia Geral, julgar dignos deste título, observado o da admissão dos associados o disposto no Artigo 8º.

Art. 6º- Os associados beneméritos e honorários não estão sujeitos ao pagamento de contribuição periódica, não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 7º- Os médicos efetivos e facultativos, bem como os técnicos pertencentes ao Corpo Clínico da SANTA CASA são considerados associados honorários.

Parágrafo Único - É vedado a médico ou técnico pertencente ao Corpo Clínico, efetivo e facultativo, inscrever-se na categoria de associado contribuinte.

Art. 8º - A admissão de associado contribuinte é feita mediante proposta dirigida à Diretoria por associado quite, devendo constar a qualificação do proposto.

§ 1º - A proposta será submetida à aprovação da Diretoria na reunião mensal, sendo o seu julgamento efetuado nessa ocasião, ou na imediata, sendo aprovada por votos da maioria dos presentes.

§ 2º - O associado proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) - ser maior de idade ou legalmente emancipado;
- b) - gozar de bom conceito social.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/11/63
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARE - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-06 Inscrição Estadual Isento



§ 3º - A proposta deverá conter o nome, idade, nacionalidade, estado civil, residência, profissão, o número do CPF e do RG.

Art. 9º - O simples aviso de admissão bastará para provar da qualidade de associado contribuinte; aos demais associados será expedido um diploma.

Art. 10 - Haverá matrícula de todos associados em livro próprio e a lista geral dos mesmos será sempre apresentada à Diretoria, em todas as suas reuniões ou Assembléias.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11 - Sofrerá a pena de exclusão do quadro associativo o associado que:

- sem motivos justificados, se recusar a servir em cargos ou comissões para os quais tiver sido eleito;
- por ato culposo, negligência, imprudência, omissão ou que contrarie as normas e objetivos deste Estatuto, causar dano de qualquer espécie à SANTA CASA, sem prejuízo de indenização do ato praticado;
- por seis (06) meses, deixar de pagar as contribuições, uma vez que tenham sido exigidas;
- quando condenado por crime tipificado no código penal com sentença transitado em julgado;

I - O associado excluído poderá exercer recurso junto a Assembléia Geral, no prazo de sete (07) dias, através de documento escrito e protocolado junto à administração.

II - A assembléia deverá julgar o recurso no prazo de trinta (30) dias.

- Por solicitação à Diretoria, não pretendendo a continuidade no quadro associativo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

- votar e ser votado, para qualquer cargo administrativo ou para comissões, desde que sua entrada para o quadro de associados date de noventa (90) dias, antes da Assembléia;
- apresentar, por escrito, à Diretoria, qualquer reclamação ou sugestão, que beneficie a SANTA CASA, com direito de recurso à Assembléia Geral desde que devidamente protocolado na Secretaria;
- requerer a convocação da Assembléia Geral, quando julgar necessário à salvaguarda do interesse da SANTA CASA, devendo o requerimento ser dirigido a Diretoria, com subscrição mínima de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto ou por dois membros da Diretoria, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, com a declaração dos motivos;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/63
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-06 Inscrição Estadual Isento



Art. 13 - Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da SANTA CASA.

Art. 14 - São deveres dos associados:-

- 1 - pagar a mensalidade a que se obrigou, pontualmente;
- 2 - comparecer às Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
- 3 - aceitar os cargos para que forem eleitos ou escolhidos, salvo por escusa legítima;
- 4 - observar e cumprir o presente Estatuto;
- 5 - representar à Diretoria medidas úteis a SANTA CASA e denunciar abusos de que tenha conhecimento;
- 6 - promover, sempre, por meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento e bem estar da SANTA CASA.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, FORMAS DE MANUTENÇÃO, SEU RENDIMENTO E APLICAÇÕES

Art. 15 - Constituem o patrimônio da SANTA CASA:

- a) - o imóvel onde funciona o hospital, com suas instalações, equipamentos, móveis, utensílios e veículos;
- b) - os imóveis que possui atualmente e os que, no futuro, venha a possuir;
- c) - os frutos e rendimentos de bens patrimoniais;
- d) - legados e doações;
- e) - auxílios e subvenções;
- f) - a renda do hospital, fruto de atendimento mediante pagamento e a resultante de convênios e contratos hospitalares.

§ 1º - As doações e legados, se clausulados, só serão recebidos após a aceitação das condições pela Assembléia.

§ 2º - O emprego das rendas da SANTA CASA será feito da maneira como determinar a Diretoria.

§ 3º - Não podem ser gravados com hipotecas ou quaisquer outros ônus reais os prédios em que funcionarem os estabelecimentos da SANTA CASA, salvo em casos especialíssimos em que tais ônus sejam indispensáveis a ampliação do hospital.

§ 4º - Os demais bens imóveis poderão ser alienados ou gravados, desde que demonstrada a efetiva conveniência da transação.

§ 5º - Em qualquer dos casos especificados nos §§ 1º, 3º e 4º, será necessária a aprovação pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por deliberação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes.



100 anos

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/83
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-06 Inscrição Estadual Isento



§ 6º - Quaisquer títulos ou valores que a SANTA CASA possua, ou venha possuir, poderão ser vendidos, trocados, ou de qualquer forma negociados, por deliberação da Diretoria, auxiliada pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A SANTA CASA aplicará, integralmente, na própria entidade, em favor da comunidade, os seus recursos, objetivando o cumprimento das finalidades estatutárias.

§ 1º - As fontes de recursos para a manutenção da SANTA CASA, demandam dos convênios mantidos com Entidades Públicas, Privadas e de atendimentos a particulares.

§ 2º - As receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território Nacional.

Art. 17 - As despesas decorrerão de:

- a) - gastos necessários ao atendimento médico - hospitalar, que atenda a seus objetivos sociais e estatutários, ou autorizados em Assembléias ou pela Diretoria.
- b) - gastos provocados pela cobrança e recebimento das receitas sociais;
- c) - gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos bens da SANTA CASA;
- d) - gastos necessários à defesa dos direitos e interesses da SANTA CASA, que visem a reparos, conservação e melhoria do hospital, dos bens e pela ampliação dos serviços médicos - hospitalares, defesas e postulações em juízo.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - São órgãos da administração da SANTA CASA:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e resulta da reunião dos associados fundadores e contribuintes, quites com a Tesouraria da SANTA CASA, em pleno gozo do exercício de seus direitos.

§ 1º - Compete, privativamente à Assembléia Geral:

- a - aprovar as contas, sendo necessário para essa deliberação dois terços (2/3) dos votos dos presentes;
- b - eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- c - destituir os administradores e alterar o estatuto, sendo necessário para essas deliberações dois terços (2/3) dos votos dos presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada pelo Provedor e deliberará, em primeira chamada, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados em gozo dos seus



100 anos

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/63
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-06 Inscrição Estadual Isento



direitos; ou com qualquer número de associados em segunda chamada, feita trinta (30) minutos após a primeira

§ 3º - Garante-se a um quinto (1/5) dos associados o direito de promover Assembléia Geral.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada por editais publicados nos jornais locais e fixados em local publico e apropriado, com quinze (15) dias de antecedência.

Art. 21 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Provedor e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Provedor, sendo secretariado pelo 1º Secretário, ou na impossibilidade, pelo 2º Secretário.

§ 1º - É vedada a discussão de assuntos alheios á SANTA CASA, ou ás suas finalidades, e que não constem do Edital de Convocação.

§ 2º - Na Assembléia Geral prevalecerá a decisão por voto da maioria simples, salvo os estabelecidos no artigo 19, § 1º, "a" e "c" e no artigo 22, 2 "h" e não será permitido o voto por procuração.

Art. 22 - A Assembléia Geral se reunirá:

1 - Ordinariamente:

a) - até 31 de março de cada ano, para apreciação do balanço do exercício findo, examinar relatórios e a previsão orçamentária, apresentados pela Diretoria, contendo os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, aprovando-os ou rejeitando-os;

I - se rejeitadas, novas contas deverão ser apresentadas em quinze (15) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público.

b)- até 31 de março de dois em dois anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com respectivos Suplentes, dando-lhes posse imediata, bem como fixando suas atribuições;

c) - discutir e aprovar o planejamento anual das atividades apresentado pela Diretoria.

2 - Extraordinariamente:

a) - quando a Diretoria julgar necessária sua convocação;

b) - atendendo ao disposto do Artigo 12, item 03, deste Estatuto;

c) - para deliberar sobre a aquisição, alienação hipoteca ou gravame, de qualquer forma e natureza dos bens imóveis;

d) - autorizar empréstimos para construções, ampliações ou reformas a ser efetuadas na SANTA CASA;

e) - reformar ou alterar o Estatuto da SANTA CASA sem que modifique a finalidade para qual foi criada;

f) - destituir a Diretoria , ou parte de seus membros, quando assim exigir o interesse da SANTA CASA, em escrutínio secreto:

g) - conceder títulos de Sócios Beneméritos, de acordo com o disposto no item 03 do parágrafo único do Artigo 5º, deste Estatuto.

P



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/63
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-08 Inscrição Estadual Isento



h) - para a dissolução da Santa Casa, prevista no artigo 48 deste Estatuto, sendo necessário para essa deliberação dois terços (2/3) dos votos dos associados em gozo do exercício de seus direitos.

Art. 23 - A Diretoria compete:

- 1 - velar pelo fiel cumprimento do Estatuto e Regulamento da Instituição;
- 2 - prover todo o necessário para a consecução dos seus fins;
- 3 - marcar todas as despesas ordinárias e extraordinárias da SANTA CASA e fixar, no final de cada exercício, a contribuição mensal a ser paga pelos associados contribuintes no ano seguinte;
- 4 - fazer o emprego dos fundos da SANTA CASA com segurança e proveito;
- 5 - propor em Assembléia Geral a reforma ou modificações do Estatuto e outras providências em medidas que careçam de deliberações;
- 6 - providenciar sobre todos os casos ocorrentes e que não estejam claros e distintamente definidos no Estatuto e Regulamento;
- 7 - representar a SANTA CASA em todos os seus contratos e sustentar os seus direitos em Juízo ou fora dele, podendo delegar esses poderes a uma ou mais pessoas idôneas;
- 8 - preencher as vagas que se verificarem por falta ou impedimento de qualquer de seus membros, nomeando dentre os sócios os respectivos substitutos, até a nova eleição;
- 9 - dar posse aos membros eleitos para a nova administração, quando presentes á eleição, oficiando aos ausentes, marcando-lhes dia, lugar e hora para a posse;
- 10 - aceitar as propostas de novos associados e aprová-las de acordo com o Artigo 8º e parágrafos;
- 11 - a Diretoria realizará as sessões solenes que julgar convenientes, fazendo convocação prévia;
- 12 - homenagear por meio de fotografias, placas de bronze ou mármore, serviços relevantes prestados a Instituição, por quaisquer pessoas, associados ou não;
- 13 - aprovar o Regulamento Interno da Santa Casa;
- 14 - aprovar os Regimentos Internos da Santa Casa e do Corpo Clínico.

Art. 24 - A Diretoria se compõe de :

- a) - Provedor,
- b) - Vice-Provedor,
- c) - 1º Secretário,
- d) - 2º Secretário,
- e) - 1º Tesoureiro,
- f) - 2º Tesoureiro,
- g) - Ouvidor,
- h) - Mordomo (diretor de patrimônio),
- i) - Procuradores, em número de dois.

7



100 anos

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/68
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-06 Inscrição Estadual Isento



§ 1º - Os cargos de Diretores e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, sendo vedada a distribuição, por qualquer forma direta ou indireta, de lucros bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer título.

§ 2º - A Assembléia Geral elegerá e empossará a Diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos contados da Assembléia em que foram empossados e estendendo-se até a eleição seguinte.

§ 3º - Se houver renúncia ou vacância de cargo, a ser preenchido pela Assembléia Geral, os respectivos mandatos terão a duração dos prazos que completarão o período restante, até a eleição seguinte.

§ 4º - Os Diretores e Membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, inclusive para o mesmo cargo, em mandatos sucessivos.

§ 5º - Poderá candidatar-se o associado residente na cidade de Avaré e que esteja quite com seus compromissos perante a SANTA CASA, cumprida as exigências deste Estatuto.

§ 6º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Provedor ou metade de seus membros julgarem necessário.

§ 7º - Não poderá haver reunião de Diretoria sem que estejam presentes pelo menos cinco (5) Diretores, cujas deliberações serão decididas por voto da maioria simples, ficando tudo lavrado em Ata.

Art. 25 - Compete ao Provedor:

- 1 - convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- 2 - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as declarações da Assembléia Geral e o Regulamento da SANTA CASA;
- 3 - apresentar a Assembléia Geral, para discussão e aprovação, as atividades anuais programadas;
- 4 - apresentar a Assembléia Geral a previsão orçamentaria de cada exercício;
- 5 - examinar e opinar sobre o relatório circunstanciado das atividades anuais da SANTA CASA, para cumprimento das leis que regem a filantropia;
- 6 - elaborar o Regulamento da SANTA CASA e encaminhá-lo à Diretoria para aprovação;
- 7 - tomar ciência dos Regimentos Internos da SANTA CASA, que não poderão ferir as disposições contidas no Estatuto e Regulamento Interno, estudá-los e encaminhá-los à Diretoria para sua aprovação;
- 8 - conceder licença aos Membros da Diretoria, que o solicitarem, mediante justificativa escrita;
- 9 - submeter anualmente ao Conselho Fiscal, os relatórios financeiros e econômicos da SANTA CASA;
- 10 - representar a SANTA CASA em todas as suas relações com os poderes públicos, assinar papéis, escrituras, contratos e petições, demandar ativa e passivamente, receber primeira citação, constituir advogado e procurador;

8



100 Anos

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/02/63
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-06 Inscrição Estadual Isento



- 11 - emitir, endossar e visar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
- 12 - receber em nome da SANTA CASA doações que forem compatíveis com a finalidade da SANTA CASA ou não tenham cláusulas;
- 13 - voto de minerva nas resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 14 - autenticar os livros sociais e documentos que exijam sua chancela;
- 15 - designar ou inspecionar assiduamente os serviços da SANTA CASA e demais órgãos ou instituições e fazer cumprir todas as instruções regulamentares;
- 16 - promover e receber auxílios de qualquer espécie em benefício da SANTA CASA, arrecadá-los, junto com o Tesoureiro, dando-lhes a devida aplicação;
- 17 - rever e conferir, no fim de cada ano social, com o Diretor de Patrimônio, o inventário dos bens imóveis, móveis, semoventes e todos os demais que possuir a SANTA CASA, anotando o que verificarem;
- 18 - promover, pela melhor forma ao seu alcance, o progresso da Instituição, e propor o maior número de associados.

Art. 26 - Compete ao Vice- Provedor:

- 1 - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- 2 - auxiliar o Provedor nas atividades que lhe forem delegadas.

Art. 27 - São atribuições do 1º Secretário:

- 1 - lavrar as atas das reuniões das Assembléias e da Diretoria;
- 2 - solicitar a lista geral dos associados à Administração, para convocação e participação de Assembléias Gerais;
- 3 - planejar, organizar, executar e arquivar a correspondência da SANTA CASA.

Art. 28 - São atribuições do 2º Secretário:

- 1 - substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos e faltas;
- 2 - colaborar com o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- 3 - exercer as atividades que lhe forem delegadas.

Art. 29 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- 1 - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes da SANTA CASA;
- 2 - autorizar o pagamento das contas, conjuntamente com o Provedor; também em conjunto com o Provedor, emitir, endossar e visar cheques;
- 3 - supervisionar o movimento bancário e de caixa;
- 4 - promover e controlar a cobrança das contribuições dos associados, bem como os donativos em espécie;
- 5 - fornecer ao Provedor, relatórios mensais que constem neste Estatuto e contenham informes referentes a Tesouraria;
- 6 - apresentar à Diretoria, ou à Assembléia, a relação dos associados em atraso.

Art. 30 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- 1 - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

(Handwritten signature and initials)



100 anos

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/83
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-06 Inscrição Estadual Isento



2 - executar as atividades que lhe forem delegadas.

Art. 31 – São atribuições do Mordomo (Diretor de Patrimônio):

- 1 - zelar pela conservação dos bens imóveis e móveis da SANTA CASA;
- 2 - assinar recibo dos bens patrimoniais incorporados, mantendo Livro de Registro para o necessário controle;
- 3 - realizar inventário anual dos bens existentes, juntamente com o Provedor, dando baixa, quando necessário, do material danificado ou inutilizado;
- 4 - exercer as atividades que lhe forem delegadas, sobretudo no assessoramento ao Provedor e aos demais membros da Diretoria, no estudo e solução de todos os problemas da SANTA CASA.

Art. 32 – São atribuições do Ouvidor:

- 1 - estar atento às reclamações e reivindicações de pacientes internados, bem como da sociedade em relação à qualidade dos serviços prestados pela Santa Casa, devendo encaminhar os reclamos à Diretoria, por escrito, sempre visando a melhoria dos serviços, a correção dos erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços;
- 2 - avaliar a procedência de sugestões, reclamações, denúncias e encaminhá-las à Diretoria ou às autoridades competentes quando for o caso, visando a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios consignados neste Estatuto.

Art. 33 – Aos procuradores competem em conjunto ou separadamente:

- 1 - prestar assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses da SANTA CASA quer administrativamente, quer em qualquer Juízo ou Tribunal, nas justiças Estadual ou Federal;
- 2 - orientar os negócios jurídicos da Santa Casa, redigindo e minutando os contratos e pareceres de todos os seus interesses e atos jurídicos.

Parágrafo Único - Os Procuradores devem ser eleitos dentre os sócios, que sejam habilitados e inscritos na OAB, de reconhecido saber jurídico e cujas funções serão exercidas sem prejuízo da outorga de poderes a outros profissionais na prestação de serviços que a SANTA CASA venha necessitar.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e de três Suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, e cujos membros serão escolhidos, preferencialmente dentre os sócios contabilistas.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/63
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-06 Inscrição Estadual Isento



§ 2º - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes conferidos por lei, cabendo-lhe ainda:

- a) - reunir-se sempre que julgar necessário, ou conveniente, verificar as condições da Administração, examinando livros ou documentos da SANTA CASA;
- b) - no final de cada exercício, fará exame das contas e lavrará seu parecer, que será entregue ao 1º Tesoureiro, para constituir parte obrigatória do Relatório da Administração;
- c) - reunir-se quando desejar, ou for convocado pela Diretoria, em caráter extraordinário.

§ 3º - No impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal deverá seu lugar ser preenchido por um dos Suplentes.

Art. 35 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito por seus pares:

- 1 - convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- 2 - escolher um Secretário
- 3 - escolher o Relator dos assuntos a serem examinados durante o trabalho;
- 4 - discutir, entre os Conselheiros, os setores de fiscalização;
- 5 - convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais e o Provedor se negue a fazê-la.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - A eleição da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, será realizada de dois em dois anos, até o dia 31 de março, em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Haverá um livro de presença, para inscrição dos associados votantes presentes e, de acordo com o estabelecido neste Estatuto, o Provedor, que será o Presidente das Assembléias, abrirá os trabalhos e após lido o balanço anual, aprovadas as contas e os atos administrativos, será procedida a eleição.

§ 2º - O Provedor constituirá a mesa escrutinadora, com três associados presentes, e solicitará ao 1º Secretário da Diretoria, que o será da Assembléia, que faça a chamada dos associados presentes e votantes e, cada um, ao ser chamado, depositará o voto na urna, e finda a chamada, serão contados os votos pela mesa escrutinadora.

§ 3º - Serão eleitos os membros da chapa que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 4º - O escrutínio, cujo número de cédulas não corresponder ao dos votantes, é nulo, e imediatamente correrá o segundo escrutínio.

§ 5º - O voto será sempre secreto.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/63
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-06 Inscrição Estadual Isento



§ 6º - As chapas que concorrerem as eleições deverão preencher os requisitos, na forma dos artigos 12, inciso I; 24, § 5º e 37 deste Estatuto. Obrigatoriamente deverão ser registradas na Secretaria da SANTA CASA, com antecedência de sete (07) dias da realização da eleição.

§ 7º - A apuração será feita imediatamente após o recolhimento dos votos, pela Mesa que dirigir a Assembléia e, em seguida, serão proclamados os eleitos.

§ 8º - A posse dos eleitos e a transmissão de cargos poderão ser realizadas em sessão solene marcada pela Diretoria, caso não se efetivem na Assembléia.

Art. 37 - A eleição do Provedor, do Vice-Provedor e do 1º. e 2º. Tesoureiro só poderá recair em associado de reconhecida idoneidade e que tenha bens de raiz.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 38 - A Diretoria constitui o órgão deliberativo da Administração do Hospital, com a competência prevista neste Estatuto e demais poderes necessários e inerentes a uma boa e eficiente administração.

Art. 39 - A Diretoria poderá contratar um Administrador Hospitalar de reconhecida capacidade e a quem caberá a direção dos serviços hospitalares.

Art. 40 - A Assistência Médica cabe ao Corpo Clínico, grupo de profissionais médicos, governado por Regimento próprio obediente a este Estatuto e aprovado pela Diretoria.

§ 1º - A nenhum médico do Corpo Clínico é dado o direito de trazer elementos para trabalhar na SANTA CASA, em qualquer setor ou categoria, sem expressa e prévia autorização da Diretoria.

§ 2º - Qualquer médico poderá pleitear seu ingresso no Corpo Clínico, requerendo ao Provedor que ouvindo a comissão Técnica do Corpo Clínico, que dará parecer a respeito. À Diretoria caberá analisar esse parecer e aprovar ou não o ingresso requerido.

Art. 41 - O Corpo Clínico da SANTA CASA será dirigido por um de seus membros, que será escolhido pela Diretoria em lista triplice apresentada pelo Corpo Clínico, e terá um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Ao Diretor Clínico incumbe o desempenho de funções cometidas na forma do Regimento próprio do Corpo Clínico.

§ 2º - O Diretor Clínico poderá ser convidado, quando o assunto exigir, a comparecer às reuniões da Diretoria, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

§ 3º - Ao Corpo Clínico compete estudar e opinar sobre problemas técnicos e administrativos apresentados pela Diretoria.



100 anos

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/63
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraiba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-06 Inscrição Estadual Isento



Art. 42 – A SANTA CASA terá obrigatoriamente um Plantão Médico diário, que deverá ser cumprido por médicos do Corpo Clínico.

Art. 43 – A Diretoria poderá contratar médicos ou estagiários, para a realização de Plantão Médico.

CAPÍTULO X

DA REFORMA E ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

Art. 44 – Este Estatuto só poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral.

Art. 45 – A Assembléia Geral para resolver sobre a reforma do presente Estatuto ou sobre a dissolução da SANTA CASA, só poderá ser convocada por decisão de dois terços (2/3) da diretoria, ou a requerimento de no mínimo metade dos associados em gozo de seus direitos, observando-se o disposto nos Artigos 19, 20 e 21 deste Estatuto.

Art. 46 – A reforma ou alteração deste Estatuto não poderá ser extensiva ao disposto no Artigo 1º, que permanecerá inalterável em suas disposições, como foi preconceito pelos fundadores da SANTA CASA.

Art. 47 – Este Estatuto Social só poderá ser reformado ou alterado, no todo ou parcialmente, pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença, em primeira chamada, de no mínimo dois terços (2/3) dos associados em gozo de todos os seus direitos, ou com qualquer número de associados em 2ª chamada, feita 30 minutos após a 1ª.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Em caso de falecimento, exclusão ou licença dos membros de qualquer dos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á conforme § 3º do Artigo 24.

Art. 49 – Resolvida unanimemente pela Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal, a dissolução da Santa Casa, o Provedor convocará uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária e especial, com trinta (30) dias de antecedência a qual apresentará em circunstanciado e minucioso relatório, a motivação da tomada dessa resolução, que a Assembléia aprovará ou não.

Art. 50 – Se for aprovada a dissolução da SANTA CASA, na forma determinada no Artigo 48, proceder-se-á a liquidação logo que tenham alta todos os doentes que estiverem em tratamento.

P
✓



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52 872 de 17/12/63
Estadual 35 939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56
Rua Paraíba, 1003 - Cx. P. 276 - CEP 18.700-110 - AVARÉ - Est. de São Paulo
Fones: PABX (14) 3732-0222 e 192 Pronto Socorro
CNPJ 44 584 019/0001-06 Inscrição Estadual Isento



Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica própria, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, preferivelmente em Avaré.

Art. 51 – Uma vez aprovada a dissolução da SANTA CASA, com aprovação do Conselho Fiscal nos preceitos do Artigo 48, será eleita uma comissão de sete (07) membros, que deverá dar cumprimento a todas as disposições do Artigo Precedente, dentro do prazo de um ano, a contar da data da dissolução da SANTA CASA, devendo publicar, pela imprensa local, um relatório explícito e detalhado do resultado de seus serviços.

Art. 52 – A assistência religiosa será mediante prévia autorização do Administrador, e na falta deste, por qualquer Diretor, poderá entrar nas dependências da SANTA CASA, qualquer Ministro religioso, para prestar seus serviços, quando solicitados aos pacientes, desde que não contrariem a ordem pública, a moral e os bons costumes.

Art. 53 – Será considerado o período do exercício o mesmo do ano civil, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 54 – O presente Estatuto, após aprovado, revogará todas as disposições estatutárias anteriores e entrará imediatamente em vigor.

Avaré, 28 de março de 2005.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Provedor: David Viveiros

Vice-Provedor: Arnaldo Gallo

1º Secretário: José Carlos Nespeca

2º Secretário: Dr. Denilson Rocha Zioldo

1º Tesoureiro: Almir Jamas Barbosa

2º Tesoureiro: Antonio Figueiredo Neto

Mordomo (Diretor de Patrimônio): Luiz Ângelo Contrucci

Procuradores: Dr. César Piagentini Cruz

Dr. César Augusto Mazzoni Negrão

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

Célio Pereira Dias

Eng.º Mauro Corrêa Martins

Dr. Fernando José Tomazella da Silva

Suplentes:

José Roberto Pascon

Paulo Henrique Ciccone

Cláudio Luiz Vieira

Administradora: Cilene Maria Bandeira

Diretor Clínico: Dr. Nilton José Gonçalves



Oficial de Pessoa Jurídica Avaré - SP
Suplimentos ao Cartório ..: *****14,80
Contribuição ao Estado ..: *****4,20
Carteira de Aposentadoria: *****3,11
S. honreg.....: *****0,78
Custica.....: *****0,78
Condução.....: *****0,00
Apresentado, protocolado e Registrado
em Microfilme sob n. 2351 *****33,67
Nesta data: 24/05/2005

Cristiano Gomes Banin
ESCREVENTE



Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Avaré - SP.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente registro faz parte integrante do Estatuto Social do **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ**, inscrita no CNPJ. n.º 44.584.019/0001-06, registrado sob n.º 009 (nove) em 15.07.1963 no L.º "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Avaré - SP. O referido é verdade e dou fé. **Avaré, 24 de maio de 2005.** Eu, *Cristiano Gomes Banin*, Escrevente, subscrevi e assino.....



ESPAÇO EM BRANCO